



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 17 de Março de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 025/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INDIVIDUAL PARA APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE FUNÇÕES E PERCEPÇÃO IRREGULAR DE REMUNERAÇÕES POR SERVIDORES EFETIVOS, EM OFENSA AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Complementar nº 012/2015, de 16 de abril de 2015, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA.

**Considerando**, o teor do Memorando nº 001/2022, de 17 de março de 2022, da Secretária Municipal de Administração que aponta irregularidades no seio do quadro de pessoal da edilidade de Prata, com acúmulo indevido de funções e remunerações;

**Considerando**, o teor do levantamento feito pelo Tribunal de Contas da Paraíba em Dezembro de 2021, o qual apontou no seio do quadro de pessoal da edilidade de Prata a possível ilegalidade na acumulação de funções e cargos de 11 (onze) servidores municipais;

**Considerando**, que a finalidade deste levantamento do TCE tem o fito de evitar o crescimento da despesa com pessoal, o consequente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida em que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros;

**Considerando**, que o regramento da Lei é muito amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não imperativos da Lei, obedecendo-se aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, "ex vi" do art. 37 da Lex Mater.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR individual para apurar suposta ACUMULAÇÃO ILEGAL DE FUNÇÕES E PERCEPÇÃO IRREGULAR DE REMUNERAÇÕES por servidores efetivos, contratações por excepcionais interesses públicos e comissionados em ofensa ao **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**, notificando os servidores abaixo para opção pelos vínculos legais ou apresentação de JUSTIFICATIVA, podendo juntar documentos, de tudo registrando em autos próprios e elaborando relatório final na forma preconizada por lei:

CPF	NOME DO (A) SERVIDOR (A)
***.742.344-**	MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE
***.358.884-**	ANA PAULA BEZERRA BRITO
***.214.664-**	JANIETE NUNES ALMEIDA
***.291.264-**	JOSÉ ERMIRIO FREITAS DE ALMEIDA
***.591.534-**	WAGNER WANDERLEY LACERDA
***.924.674-**	MARIA ALDENIZE NEVES FREITAS ALMEIDA
***.493.254-**	ROBERTA BIZERRA BARBOSA CIRNE
***.338.174-**	LIDIANA MARIA LEITE MATOS
***.517.824-**	JUCIANE CASTRO DE VASCONCELOS
***.904.084-**	SILVIA MARIA RODRIGUES DE FREITAS
***.186.954-**	MARCIA SANTOS SOARES XAVIER

**Art. 2º** - Deve o Poder Executivo, por meio de Portaria, constituir COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para presidir instrução desta natureza.

**Art. 3º** - O processo deverá seguir todas as regras estabelecidas pela Lei Municipal Complementar nº 012/2015, de 16 de abril de 2015, que DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, especialmente com as fases previstas em seu art. 117, observando o prazo de conclusão, garantindo-se aos processados o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DECRETO Nº026/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL SOBRE A ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL (PROTEJA) NO MUNICÍPIO DA PRATA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** fica Instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA).

**Art. 2º** Ao Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA), compete:

**§ 1º** Discutir e aprovar intervenções realizadas no âmbito da APS que permitem integrar diferentes serviços de saúde para prevenção, cuidado e tratamento da obesidade infantil junto à comunidade local.

**§ 2º** Discutir e aprovar estratégias multissetoriais a serem combinadas na promoção de uma alimentação adequada e saudável. Assim, a intersetorialidade é protagonista das ações de promoção de espaços para transformação da realidade em nível municipal.

**§ 3º** Discutir e aprovar ações e políticas de incentivo à produção de alimentos in natura e minimamente processados, como frutas e hortaliças regionais, em áreas urbanas, periurbanas, ou em áreas rurais perto da cidade pode melhorar o preço e a qualidade desses alimentos, de modo a incentivar o maior consumo por parte da população local.

**§ 4º** Discutir e aprovar estratégias que incentivem o acesso físico e financeiro aos alimentos saudáveis e que garantam cantinas saudáveis no ambiente escolar.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA) é composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - dois da secretaria municipal de saúde, um dos quais o coordenará;
- II - Um da secretaria de Educação;
- III - Um da secretaria de Esportes
- III - um da secretaria de Assistência Social;
- IV - um da secretaria de Agricultura;

**Art. 4º** A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA) será exercida pela Secretaria de saúde.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA) se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por sua Secretaria-Executiva.

**§ 1º** O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período de, no máximo, duas horas destinado às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões.

**§ 2º** A ampliação do período de duração das reuniões ordinárias e a convocação de reunião extraordinária terá a concordância prévia dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA)

**§ 3º** O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**§ 4º** O Coordenador do Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA) poderá convidar representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, especialistas e técnicos para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

**§ 5º** Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA) que se encontrarem na Prata se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

**Art. 6º** O Coordenador do o Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA) poderá instituir grupos técnicos especializados com o objetivo de:

- I - realizar levantamentos de informações; e
- II - elaborar estudos técnicos para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho.

**Art. 7º** o Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA) terá duração ate durar o programa, contado da data de designação de seus representantes.

**Art. 8º** A participação no o Grupo de Trabalho Intersetorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA) será considerada prestação de serviço pública relevante, não remunerada.

**Art. 9.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 066/2022**

**Prata-PB, 17 de março de 2022.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal, combinado a Lei Municipal Complementar nº 012/2015, de 16 de Abril de 2015, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, e demais legislações correlatas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Do que trata o **DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022**, para apuração de ofensa ao REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, a fim de investigar situações de **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE FUNÇÕES E PERCEPÇÃO IRREGULAR DE REMUNERAÇÕES**.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** no âmbito do Poder Executivo Municipal.

I – Presidente: **PAULO FERNANDO DE DEUS RODRIGUES** – Matrícula nº 5102618, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo;

II – Membro: **ALLYSON DA SILVA PRATA** – Matrícula nº 4761792, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

III – Membro: **ANA CRISTINA NERY DA SILVA** – Matrícula nº 5101475. Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA Nº 067/2022**

**Prata-PB, 17 de março de 2022.**

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL SOBRE A ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL (PROTEJA)**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal, combinado a Lei Municipal Complementar nº 012/2015, de 16 de Abril de 2015, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, e demais legislações correlatas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Compor o Grupo de Trabalho Intersectorial sobre a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA).

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro.

- a) Waléria Ribeiro Prata – Nutricionista
- b) Isadora de Sousa Araújo - Secretária Municipal de Saúde
- c) - Yuri Brito Nunes de Farias - Secretária Municipal de Educação
- d) Gilvaneide Gonçalves Bezerra - Secretária Municipal de Ação Social
- e) Haron Salvador Reinaldo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- f) Rosângela Maria da Silva - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.
- g) Girlane Fernandes da Silva – Secretaria Municipal de Finanças
- h) Maria Solange da Nóbrega Camboim – Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**LICITAÇÕES**

**Ata de Registro de Preços**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 82.500,00.

Prata - PB, 16 de Março de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS; DESIGNO o servidor Edmar Francisco Maciel, Secretário Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Prata - PB, 16 de Março de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Prata: 06.01 SECRETARIA DE DESEN. ECONOMI ME 18 541 3006 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA E URBANA 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 17/03/2023. PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 60701/2022 - 17.03.22 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 82.500,00.

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

**Prefeitura Municipal de Prata**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Administração**  
**Setor do Diário Oficial do Município**  
**PODER EXECUTIVO**

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA  
Prefeito Constitucional do Município  
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO  
Vice-Prefeito Constitucional do Município  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO  
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças  
GIRLANE FERNANDES DA SILVA  
Tesoureiro  
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM  
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo  
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA  
Secretária Municipal de Ação Social  
HARON SALVADOR REINALDO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente  
YURI BRITO NUNES DE FARIAS  
Secretário Municipal de Educação  
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes  
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO  
Secretária Municipal de Saúde  
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA  
Procurador Judicial